= LEI Nº 1136/92 =

(Modifica redação do artigo 3º da Lei nº 1098/91)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o artigo 3º da Lei nº 1098/91 com a sua redação modificada para o seguinte: "Art. 3º - Na escritura deverá constar as cláusulas de incomunicabilidade nos termos do § 4º do artigo anterior, bem como a de reversão do imóvel ao Município, caso não sejam cumpridas as finalidades estabelecidas no "Caput" do artigo 2º desta Lei, ou se houver desvio de finalidade, ou ainda, se até 31 de agosto de 1992 o empréstimo junto ao Sistema Financeiro de Habitação não esteja contratado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 02 de julho de 1992

Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal